



LEI N.º 823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza Chefe do Executivo instituir Concurso de “PEQUENO HISTORIADOR” na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: *Ver. Valmir Gonçalves*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter obrigatório, no Município de Caraguatatuba em escolas de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, o concurso de “PEQUENO HISTORIADOR”, com o objetivo específico de incentivar o educando e conhecer a história do Bairro onde mora, desde sua origem, desenvolvendo o gosto pela pesquisa e aspectos gerais a ela relacionados.

Parágrafo Único – O Concurso “Pequeno Historiador” destina-se ainda a:

- I - desenvolver o gosto pelo resgate da história de criação de cada Bairro da nossa cidade;
- II - integrar a criança no seu meio ambiente, respeitando seus padrões culturais, valores, aspirações e costumes;
- III - oferecer a criança a oportunidade de interagir com seus vizinhos e com os demais moradores, conhecendo os personagens que se destacaram, os primeiros moradores que ali fixaram residências;
- IV - possibilitar o educando desenvolver a tradição, conhecendo a história de seu Bairro e de outros Bairros de sua cidade até chegar ao seu País.

Art. 2º - O Concurso “Pequeno Historiador” será realizado na própria unidade escolar, em educandos na faixa etária de 7 a 14 anos, abrangendo de 1ª a 4ª séries, do 1º Grau, respeitada toda a programação estipulada pela direção da Unidade Escolar.

Art. 3º - Para a realização do Concurso deverão ser obedecidos pelo menos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - comprovação da fundamentação histórica através de fotos, depoimentos, entrevistas, etc.;
- II - apresentação da redação, com relação à forma, erros ortográficos, conteúdo e origem;
- III - exposição oral do trabalho para os participantes da escola;

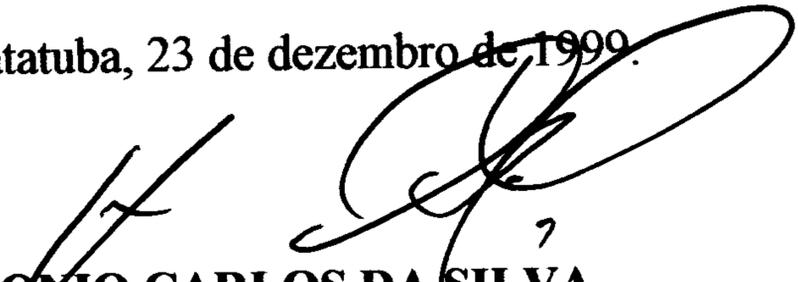
Art. 4º - O concurso "Pequeno Historiador" desenvolver-se-á com respaldo do professor da classe e, sempre que possível, com acompanhamento efetivo e sistemático do professor de História, que deverão garantir efetivamente uma ação educativa e social aos trabalhos.

Art. 5º - Para a viabilização dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo autorizado a elaborar e emitir o Diploma de "Pequeno Historiador", que fará jus o melhor trabalho apresentado, bem como fica facultativa a entrega de prêmios, cabendo a Escola a solenidade de entrega e publicação através da fixação em mural.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas destinadas a educação, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30.12.99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolit

